



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 028/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Haroldo Rebouças, auditor vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 24 de setembro de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº028/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	275/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<b><u>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DO CASO QUE FOI PRONTAMENTE ATENDIDO PELO PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR, SENDO DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A PROCURADORIA PARA AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER CABIVEIS.</u></b>
CATEGORIA		SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	DO	291/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ESTAÇÃO ANTÔNIO BEZERRA, SR. WESLEY B. COSTA TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, SR. BRENDY WESLEY DE SOUSA DIAS TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p> <p>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE A. E. ESTAÇÃO ANTÔNIO BEZERRA, SR. FRANCISCO BRUNO COSTA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>293/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, SR. FRANCISCO FELIPE PEREIRA FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) MAIS EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>3ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>295/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RODRIGO CARVALHO AZIN</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>FREDERICO BANDEIRA (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 204 DO CBJD E FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 300,00 (trezentos reais) POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, EM</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<b>RAZÃO DA NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DOS PRECEITOS DO ART. 182-A DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>3ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>299/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. FRANCISCO FELIPE BRAGA DE SOUSA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>TAÇA FARES LOPES</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>301/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RODRIGO CARVALHO AZIN</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. MATHEUS AMORIM DE SOUZA TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</b>  <b>POR SER O ATLETA DA EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, SR. FRANCISCO ANDERSON DE JESUS DOS SANTOS, MENOR DE 14 ANOS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, APLICAR O ART. 162 DO CBJD, RECOMENDANDO O ENVIO A PROCURADORIA PARA QUE ESTA CASO ENTENDA NECESSÁRIO UTILIZE-SE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO CITADO ARTIGO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 15</b>



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ** **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE**

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. HAROLDO REBOUÇAS (vice-presidente, no exercício da presidência), RODRIGO CARVALHO AZIN, RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA e MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES. Procurador presente HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 25 DE SETEMBRO DE 2012.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 25 de SETEMBRO de 2012. Fortaleza, 25/09/2012.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE